



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 73/2026 – GAG/CJ

Brasília, 11 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a recategorização e a alteração da denominação do Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília para Parque Distrital Lobo-Guará, define sua poligonal, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário Executivo do Brasília Ambiental.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 11/05/2026, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202620157 código CRC= **077C9120**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

00391-00011122/2017-95

Doc. SEI/GDF 202620157



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a recategorização e a alteração da denominação do Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília para Parque Distrital Lobo-Guará, define sua poligonal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília fica recategorizado como Parque Distrital e denominado Parque Distrital Lobo-Guará.

Art. 2º O Parque Distrital Lobo-Guará possui área total de 868,5111 hectares, conforme poligonal, memorial descritivo e mapa constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar, georreferenciados ao Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000, com projeção cartográfica UTM – Universal Transversa de Mercator, zona 23, hemisfério sul.

Art. 3º O Parque Distrital Lobo-Guará tem por objetivo a preservação de ecossistemas naturais do bioma Cerrado, assegurando a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos, da paisagem natural e, em especial, de espécies da fauna silvestre de grande porte, notadamente aquelas ameaçadas ou em declínio populacional.

Art. 4º São permitidas no Parque Distrital Lobo-Guará as atividades de pesquisa científica, educação ambiental, interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, desde que compatíveis com os objetivos da unidade de conservação e observadas as diretrizes estabelecidas no respectivo Plano de Manejo.

Art. 5º Compete ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM adotar as providências necessárias para:

I – a regularização fundiária da unidade de conservação;

II – a elaboração, aprovação e implementação do Plano de Manejo, no prazo legal;

III – a instituição e funcionamento do Conselho Gestor, assegurada a participação da comunidade local e de instituições públicas e privadas;

IV – a execução de ações de monitoramento, fiscalização e proteção ambiental.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

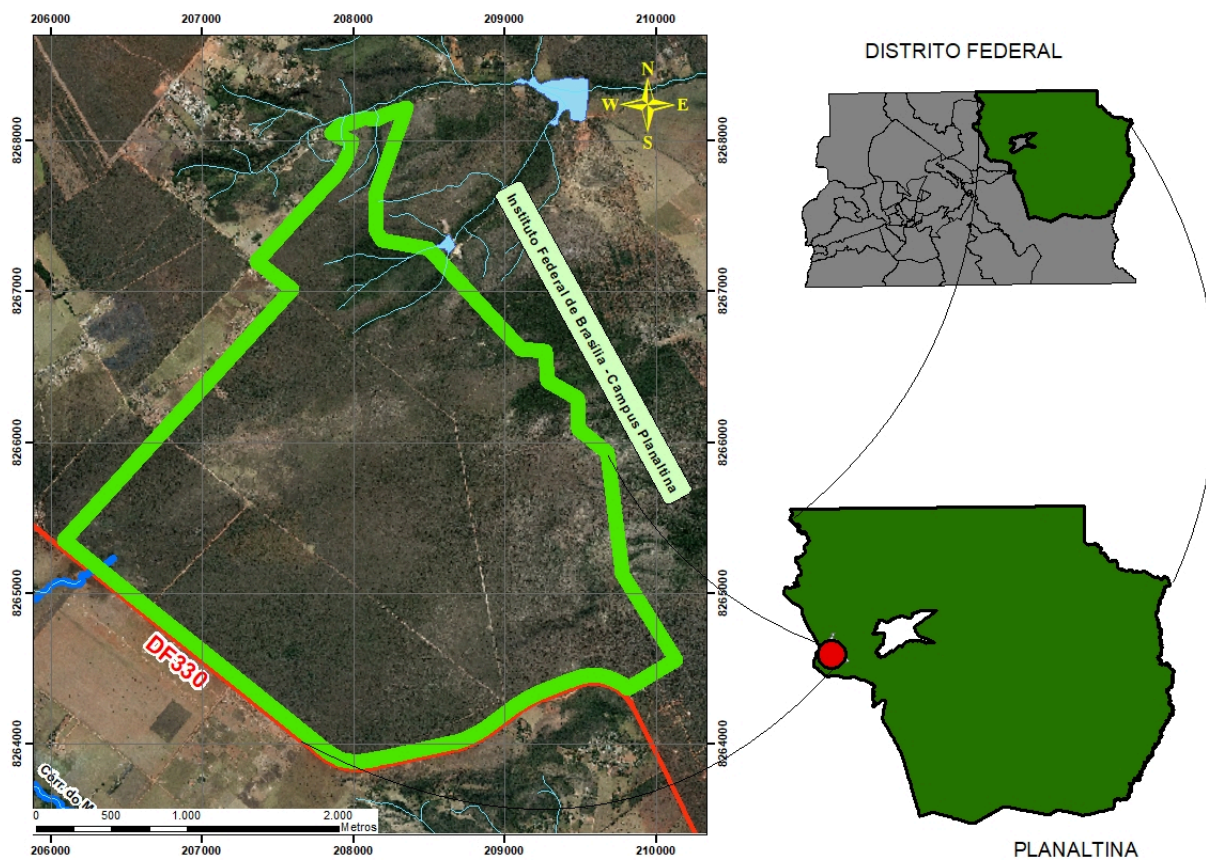
Art. 6º Ficam autorizadas as ações de demarcação, cercamento e sinalização dos limites do Parque Distrital Lobo-Guará, bem como a intensificação das atividades de fiscalização para coibir usos incompatíveis com seus objetivos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Complementar nº 630, de 29 de julho de 2002.

ANEXO I

Mapa do Parque Distrital do Colégio Agrícola de Brasília





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo II

Memorial Descritivo

Memorial Descritivo - IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC/GEREF ([180172584](#))

Unidade de Conservação: Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília

Processo SEI n.º [00391-00011122/2017-95](#)

Ato Legal de criação: [Lei Complementar nº 630 em 29 de julho de 2002](#)

Área Total: 868,5111 hectares

Perímetro: 13.669,45 m

RA: Planaltina - VI

Sistema de Referência Geodésico: SIRGAS 2000

Projeção Cartográfica: UTM – Universal Transversa de Mercator

Zona: 23

Hemisfério: Sul

Unidade: metro



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Roteiro Perimétrico

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância (m)	Latitude	Longitude
P-01	P-02	8.267.015,95	207.587,27	42°11'22"	2.245,22	15°39'28,757"S	47°43'39,235"W
P-02	P-03	8.267.202,17	207.356,43	308°53'36"	296,59	15°39'22,606"S	47°43'46,900"W
P-03	P-04	8.267.781,01	207.883,19	42°18'11"	782,64	15°39'04,009"S	47°43'28,976"W
P-04	P-05	8.267.841,33	207.930,53	38°07'31"	76,68	15°39'02,068"S	47°43'27,362"W
P-05	P-06	8.267.990,44	207.985,63	20°16'50"	158,96	15°38'57,243"S	47°43'25,449"W
P-06	P-07	8.268.050,27	207.850,20	293°50'05"	148,06	15°38'55,242"S	47°43'29,967"W
P-07	P-08	8.268.106,82	207.927,14	53°41'04"	95,49	15°38'53,435"S	47°43'27,361"W



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

P-08	P-09	8.268.151,24	208.053,11	70°34'34"	133,57	15°38'52,044"S	47°43'23,116"W
P-09	P-10	8.268.138,40	208.139,93	98°24'45"	87,76	15°38'52,497"S	47°43'20,208"W
P-10	P-11	8.268.177,59	208.218,59	63°31'00"	87,88	15°38'51,256"S	47°43'17,552"W
P-11	P-12	8.268.216,12	208.341,82	72°38'14"	129,11	15°38'50,055"S	47°43'13,401"W
P-12	P-13	8.267.666,77	208.145,55	199°39'38"	583,36	15°39'07,832"S	47°43'20,223"W
P-13	P-14	8.267.398,23	208.144,28	180°16'15"	268,54	15°39'16,562"S	47°43'20,381"W
P-14	P-15	8.267.339,17	208.179,52	149°10'35"	68,77	15°39'18,496"S	47°43'19,224"W
P-15	P-16	8.267.287,73	208.491,57	99°21'39"	316,26	15°39'20,299"S	47°43'08,776"W
P-16	P-17	8.266.622,28	209.100,57	137°32'10"	902,06	15°39'42,186"S	47°42'48,628"W



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

P-17	P-18	8.266.609,97	209.262,97	94°20'05"	162,87	15°39'42,654"S	47°42'43,184"W
P-18	P-19	8.266.411,51	209.280,00	175°05'44"	199,19	15°39'49,113"S	47°42'42,698"W
P-19	P-20	8.266.296,00	209.478,48	120°11'54"	229,65	15°39'52,950"S	47°42'36,088"W
P-20	P-21	8.266.091,61	209.481,10	179°15'56"	204,41	15°39'59,596"S	47°42'36,088"W
P-21	P-22	8.265.934,65	209.674,32	129°05'18"	248,94	15°40'04,779"S	47°42'29,671"W
P-22	P-23	8.265.129,77	209.774,41	172°54'41"	811,08	15°40'30,987"S	47°42'26,658"W
P-23	P-24	8.264.559,21	210.131,89	147°55'52"	673,3	15°40'49,685"S	47°42'14,907"W
P-24	P-25	8.264.371,27	209.811,52	239°36'10"	371,43	15°40'55,662"S	47°42'25,738"W
P-25	NUOS-V-4479	8.264.374,21	209.808,36	312°57'26"	4,32	15°40'55,565"S	47°42'25,843"W



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

NUOS-V-4479	NUOS-V-4480	8.264.384,60	209.796,10	310°16'49"	16,07	15°40'55,222"S	47°42'26,250"W
NUOS-V-4480	NUOS-V-4481	8.264.394,40	209.783,36	307°34'07"	16,07	15°40'54,898"S	47°42'26,673"W
NUOS-V-4481	NUOS-V-4482	8.264.403,58	209.770,17	304°50'14"	16,07	15°40'54,594"S	47°42'27,112"W
NUOS-V-4482	NUOS-V-4483	8.264.412,13	209.756,56	302°08'15"	16,07	15°40'54,310"S	47°42'27,565"W
NUOS-V-4483	NUOS-V-4484	8.264.420,03	209.742,57	299°27'11"	16,07	15°40'54,048"S	47°42'28,031"W
NUOS-V-4484	NUOS-V-4485	8.264.427,26	209.728,21	296°43'28"	16,08	15°40'53,807"S	47°42'28,509"W
NUOS-V-4485	NUOS-V-4486	8.264.433,80	209.713,53	294°00'47"	16,07	15°40'53,588"S	47°42'28,999"W
NUOS-V-4486	NUOS-V-4487	8.264.439,65	209.698,56	291°20'41"	16,07	15°40'53,392"S	47°42'29,499"W
NUOS-V-4487	NUOS-V-4488	8.264.444,77	209.683,33	288°34'54"	16,07	15°40'53,219"S	47°42'30,008"W



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

NUOS-V-4488	NUOS-V-4489	8.264.449,18	209.667,88	285°55'51"	16,07	15°40'53,069"S	47°42'30,525"W
NUOS-V-4489	NUOS-V-4490	8.264.452,75	209.652,69	283°13'33"	15,6	15°40'52,947"S	47°42'31,033"W
NUOS-V-4490	NUOS-V-4491	8.264.455,62	209.637,35	280°35'50"	15,61	15°40'52,847"S	47°42'31,546"W
NUOS-V-4491	NUOS-V-4492	8.264.457,78	209.621,89	277°57'13"	15,61	15°40'52,770"S	47°42'32,064"W
NUOS-V-4492	NUOS-V-4493	8.264.459,24	209.606,36	275°22'14"	15,6	15°40'52,716"S	47°42'32,585"W
NUOS-V-4493	NUOS-V-4494	8.264.459,98	209.590,77	272°43'03"	15,61	15°40'52,686"S	47°42'33,108"W
NUOS-V-4494	NUOS-V-4495	8.264.459,96	209.574,15	269°55'52"	16,62	15°40'52,680"S	47°42'33,665"W
NUOS-V-4495	NUOS-V-4496	8.264.459,15	209.557,55	267°12'23"	16,62	15°40'52,699"S	47°42'34,223"W
NUOS-V-4496	NUOS-V-4497	8.264.457,54	209.541,00	264°26'37"	16,63	15°40'52,744"S	47°42'34,779"W



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

NUOS-V-4497	NUOS-V-4498	8.264.455,14	209.524,55	261°41'57"	16,62	15°40'52,816"S	47°42'35,332"W
NUOS-V-4498	NUOS-V-4499	8.264.451,97	209.508,23	259°00'28"	16,63	15°40'52,912"S	47°42'35,881"W
NUOS-V-4499	NUOS-V-4500	8.264.448,01	209.492,09	256°12'53"	16,62	15°40'53,034"S	47°42'36,424"W
NUOS-V-4500	NUOS-V-4501	8.264.441,67	209.471,18	253°07'57"	21,85	15°40'53,231"S	47°42'37,128"W
NUOS-V-4501	NUOS-V-4502	8.264.434,63	209.450,49	251°12'31"	21,85	15°40'53,452"S	47°42'37,826"W
NUOS-V-4502	NUOS-V-4503	8.264.426,90	209.430,05	249°17'04"	21,85	15°40'53,694"S	47°42'38,515"W
NUOS-V-4503	NUOS-V-4504	8.264.348,73	209.232,67	248°23'40"	212,3	15°40'56,154"S	47°42'45,172"W
NUOS-V-4504	NUOS-V-4505	8.264.333,56	209.197,02	246°56'56"	38,74	15°40'56,632"S	47°42'46,375"W
NUOS-V-4505	NUOS-V-4506	8.264.323,60	209.176,02	244°37'32"	23,24	15°40'56,947"S	47°42'47,084"W



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

NUOS-V-4506	NUOS-V-4507	8.264.313,02	209.155,32	242°55'41"	23,25	15°40'57,282"S	47°42'47,783"W
NUOS-V-4507	NUOS-V-4508	8.264.301,83	209.134,94	241°13'49"	23,25	15°40'57,638"S	47°42'48,472"W
NUOS-V-4508	NUOS-V-4509	8.264.290,03	209.114,92	239°29'04"	23,24	15°40'58,013"S	47°42'49,149"W
NUOS-V-4509	NUOS-V-4510	8.264.277,63	209.095,25	237°46'21"	23,25	15°40'58,408"S	47°42'49,814"W
NUOS-V-4510	NUOS-V-4511	8.264.255,67	209.063,34	235°27'53"	38,74	15°40'59,108"S	47°42'50,894"W
NUOS-V-4511	NUOS-V-4512	8.264.111,35	208.864,41	234°02'23"	245,77	15°41'03,717"S	47°42'57,632"W
NUOS-V-4512	NUOS-V-4513	8.264.099,39	208.847,30	235°02'46"	20,88	15°41'04,099"S	47°42'58,211"W
NUOS-V-4513	NUOS-V-4514	8.264.088,04	208.829,80	237°02'01"	20,86	15°41'04,461"S	47°42'58,803"W
NUOS-V-4514	NUOS-V-4515	8.264.077,29	208.811,91	238°59'55"	20,87	15°41'04,803"S	47°42'59,408"W



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

NUOS-V-4515	NUOS-V-4516	8.264.067,79	208.794,81	240°56'43"	19,56	15°41'05,104"S	47°42'59,986"W
NUOS-V-4516	NUOS-V-4517	8.264.058,86	208.777,40	242°50'44"	19,57	15°41'05,387"S	47°43'00,574"W
NUOS-V-4517	NUOS-V-4518	8.264.050,49	208.759,72	244°39'59"	19,56	15°41'05,652"S	47°43'01,171"W
NUOS-V-4518	NUOS-V-4519	8.264.042,71	208.741,77	246°34'01"	19,56	15°41'05,898"S	47°43'01,777"W
NUOS-V-4519	NUOS-V-4520	8.264.035,51	208.723,58	248°24'19"	19,56	15°41'06,124"S	47°43'02,390"W
NUOS-V-4520	NUOS-V-4521	8.264.028,92	208.705,16	250°18'53"	19,56	15°41'06,331"S	47°43'03,011"W
NUOS-V-4521	NUOS-V-4522	8.264.022,92	208.686,54	252°08'21"	19,56	15°41'06,518"S	47°43'03,639"W
NUOS-V-4522	NUOS-V-4523	8.264.017,54	208.667,73	254°02'19"	19,56	15°41'06,685"S	47°43'04,272"W
NUOS-V-4523	NUOS-V-4524	8.264.010,20	208.637,31	256°26'04"	31,29	15°41'06,911"S	47°43'05,296"W



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

NUOS-V-4524	NUOS-V-4525	8.263.899,77	208.120,03	257°56'57"	528,94	15°41'10,285"S	47°43'22,703"W
NUOS-V-4525	NUOS-V-4526	8.263.893,13	208.086,32	258°51'25"	34,36	15°41'10,487"S	47°43'23,837"W
NUOS-V-4526	NUOS-V-4527	8.263.888,34	208.052,30	261°59'08"	34,36	15°41'10,628"S	47°43'24,980"W
NUOS-V-4527	NUOS-V-4528	8.263.887,15	208.037,20	265°29'38"	15,15	15°41'10,661"S	47°43'25,488"W
NUOS-V-4528	NUOS-V-4529	8.263.886,67	208.022,05	268°11'07"	15,16	15°41'10,670"S	47°43'25,996"W
NUOS-V-4529	NUOS-V-4530	8.263.886,91	208.006,90	270°54'27"	15,15	15°41'10,656"S	47°43'26,504"W
NUOS-V-4530	NUOS-V-4531	8.263.887,87	207.991,78	273°37'59"	15,15	15°41'10,618"S	47°43'27,011"W
NUOS-V-4531	NUOS-V-4532	8.263.889,54	207.976,72	276°19'40"	15,15	15°41'10,558"S	47°43'27,516"W
NUOS-V-4532	NUOS-V-4533	8.263.891,93	207.961,76	279°04'37"	15,15	15°41'10,474"S	47°43'28,017"W



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

NUOS-V-4533	NUOS-V-4534	8.263.895,01	207.946,92	281°43'30"	15,16	15°41'10,367"S	47°43'28,514"W
NUOS-V-4534	NUOS-V-4535	8.263.898,80	207.932,25	284°29'08"	15,15	15°41'10,238"S	47°43'29,004"W
NUOS-V-4535	NUOS-V-4536	8.263.903,28	207.917,78	287°12'10"	15,15	15°41'10,086"S	47°43'29,488"W
NUOS-V-4536	NUOS-V-4537	8.263.908,44	207.903,53	289°54'20"	15,16	15°41'09,912"S	47°43'29,964"W
NUOS-V-4537	NUOS-V-4538	8.263.914,26	207.889,54	292°35'16"	15,15	15°41'09,717"S	47°43'30,431"W
NUOS-V-4538	NUOS-V-4539	8.263.920,74	207.875,85	295°19'48"	15,15	15°41'09,501"S	47°43'30,888"W
NUOS-V-4539	NUOS-V-4540	8.263.927,86	207.862,47	298°01'09"	15,16	15°41'09,264"S	47°43'31,333"W
NUOS-V-4540	NUOS-V-4541	8.263.935,61	207.849,45	300°45'46"	15,15	15°41'09,007"S	47°43'31,767"W
NUOS-V-4541	NUOS-V-4542	8.263.945,89	207.834,09	303°47'36"	18,48	15°41'08,666"S	47°43'32,278"W



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

NUOS-V-4542	NUOS-V-4543	8.263.967,68	207.804,23	306°07'11"	36,97	15°41'07,945"S	47°43'33,271"W
NUOS-V-4543	P-01	8.265.352,41	206.079,42	308°45'31"	2.211,89	15°40'22,205"S	47°44'30,549"W



Exposição de Motivos Nº 5/2026 – IBRAM/PRESI

Brasília, 16 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei Complementar – Parque Distrital Lobo-Guará.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

MINUTA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a definição da poligonal, a recategorização e a alteração da denominação do Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília, criado pela [Lei Complementar nº 630 em 29 de julho de 2002](#), passando a denominar-se Parque Distrital Lobo-Guará, integrante do Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação normativa, territorial e administrativa da unidade de conservação, sanando lacunas existentes desde sua criação, especialmente no que se refere à ausência de delimitação territorial precisa e ao enquadramento da área em categoria de manejo compatível com aquelas previstas no Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC. A consolidação desses elementos em diploma legal mostra-se necessária para conferir maior segurança jurídica à atuação do Poder Público e assegurar maior efetividade às ações de proteção ambiental na área.

Importa destacar que a proposta atualmente apresentada resulta de aprofundado processo de análise técnica e institucional acerca da configuração territorial da área originalmente instituída pela [Lei Complementar nº 630 em 29 de julho de 2002](#). À época da criação do denominado Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília, a unidade foi instituída sem a definição precisa de sua poligonal e com estimativa territorial aproximada de 2.231 hectares.

A delimitação territorial ora proposta estabelece uma área de 868,5111 hectares, conforme Memorial Descritivo (180172584), o que, sob análise meramente quantitativa, representa redução de 1.362,4889 hectares, correspondente a aproximadamente 61,07% da área originalmente estimada. Todavia, tal comparação numérica isolada não reflete adequadamente a realidade territorial e jurídica da área, uma vez que a categoria “Parque Ambiental”, utilizada na lei de criação da unidade, não encontra previsão nem no Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC ([Lei Complementar nº 827, de 2010](#)), nem no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC ([Lei Federal nº 9.985, de 2000](#)).

A inexistência dessa categoria nos sistemas normativos de unidades de conservação impossibilita a definição clara de aspectos fundamentais de gestão territorial, especialmente quanto à relação de domínio da área, isto é, se a unidade admite propriedades privadas em seu interior ou se deve ser constituída exclusivamente por terras públicas, bem como se eventual presença de imóveis particulares demandaria processos de desapropriação ou poderia coexistir com a unidade.

Nesse contexto, os estudos técnicos conduzidos ao longo da tramitação do processo administrativo demonstraram que a gleba com maior integridade ambiental e maior relevância ecológica deveria ser protegida sob a categoria de Parque Distrital, prevista na [Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010](#), que estabelece como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância

ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico. Ademais, o Parque Distrital é de posse e domínio públicos, sendo as áreas particulares incluídas em seus limites desapropriadas, nos termos da legislação vigente, sendo que eventuais áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, nos termos da legislação vigente.

Cumprido registrar que a delimitação territorial proposta resulta de processo técnico-administrativo desenvolvido ao longo de diversos anos, cujas análises encontram-se consolidadas em diferentes estudos produzidos no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, destacando-se especialmente o Parecer Técnico SEI-GDF nº 3/2017 – IBRAM/SUGAP/COUNI/GEPAR/PPLAN (2895590), a Informação Técnica SEI-GDF nº 1/2019 – IBRAM/SUCON/DIRUC-I/PPLAN (24661359), a Informação Técnica nº 45/2023 – IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC/GEREF (126429762), o Estudo Técnico nº 5/2024 – IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC/GEREF (147986330) e, mais recentemente, a Informação Técnica nº 2/2026 – IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC/GEREF (191103033). Esses documentos analisam de forma integrada os aspectos ambientais, fundiários e territoriais da área, bem como os conflitos institucionais existentes, subsidiando tecnicamente a definição da poligonal ora proposta.

Importa destacar, ainda, que em 27 de novembro de 2019 foi realizada Consulta Pública para definição de poligonal e recategorização do Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília para a categoria de Parque Distrital, em conformidade com os princípios de transparência e participação social previstos na legislação ambiental. A referida consulta ocorreu no Auditório Amantino Maciel Castro, no Campus Planaltina do Instituto Federal de Brasília – IFB, contando com a presença de 99 participantes, conforme registrado na lista de presença original e em sua compilação constante dos autos (SEI nº 32528855 e 32529020).

Durante a referida oitiva pública foram apresentadas as análises técnicas preliminares e a proposta de delimitação territorial da unidade de conservação, oportunidade em que representantes de instituições públicas, organizações da sociedade civil, produtores rurais, moradores da região e demais interessados puderam manifestar-se e apresentar contribuições acerca da proposta em discussão. As manifestações e contribuições recebidas, somadas às análises técnicas e institucionais subsequentes, foram consideradas no processo de consolidação da proposta final de poligonal, culminando na configuração territorial ora apresentada para o Parque Distrital Lobo-Guará.

As referidas análises evidenciam que a área em estudo apresenta complexa configuração fundiária, envolvendo diferentes instituições públicas e grupos sociais que reivindicam direitos de uso e posse da terra. Entre os principais atores institucionais identificados destacam-se o Instituto Federal de Brasília – IFB (Campus Planaltina), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, cujas áreas se sobrepõem, em diferentes graus, ao território originalmente considerado na criação da unidade de conservação.

Do ponto de vista registral, a área onde se insere a unidade corresponde à Fazenda Sálvia, anteriormente registrada sob a matrícula nº 148.276 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, posteriormente retificada conforme o Provimento nº 02/2010 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Atualmente, a área encontra-se sob domínio da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, tendo sido subdividida em cinco glebas que abrangem as regiões administrativas de Planaltina e Sobradinho. Em razão da divisão territorial entre circunscrições cartorárias, as glebas passaram a ser registradas em matrículas vinculadas ao 7º Ofício de Registro de Imóveis de Sobradinho e ao 8º Ofício de Registro de Imóveis de Planaltina, resultando na existência de múltiplas matrículas imobiliárias associadas ao território.

A ausência de delimitação territorial precisa da unidade de conservação ao longo dos anos favoreceu a ocorrência de ocupações irregulares, implantação de edificações e desenvolvimento de atividades potencialmente licenciáveis sem a devida autorização ambiental, contribuindo para o agravamento de conflitos fundiários e institucionais na região. A área passou a ser objeto de disputas envolvendo assentados da reforma agrária, produtores rurais, instituições públicas e moradores locais, além de diferentes entes institucionais, como o IFB, a Terracap, o INCRA, a Secretaria do Patrimônio da União – SPU, entre outros atores com interesses na área.

Tal cenário evidencia que a indefinição territorial da unidade compromete não apenas a

proteção ambiental, mas também a implementação de políticas públicas relacionadas à regularização fundiária, ao licenciamento ambiental e ao ordenamento territorial da região. Destaca-se, ainda, que a indefinição da poligonal tem dificultado o avanço dos processos de licenciamento ambiental dos projetos de assentamento rural junto à Superintendência de Licenciamento Ambiental – SULAM, impactando diretamente a vida das famílias que dependem da regularização de suas atividades produtivas.

Diante desse contexto, a delimitação territorial ora proposta busca conciliar a proteção efetiva dos atributos ambientais da área com a realidade fundiária e social existente, permitindo o estabelecimento de limites juridicamente claros para a unidade de conservação e criando condições para a implementação de políticas públicas integradas que contemplem simultaneamente a conservação dos recursos naturais e o ordenamento territorial da região.

A consolidação da poligonal do futuro Parque Distrital Lobo-Guará representa, portanto, medida essencial para garantir maior segurança jurídica, reduzir conflitos territoriais, fortalecer a gestão ambiental da área e assegurar a proteção dos ecossistemas do Cerrado, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela [Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010](#), que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição apresenta fundamento técnico, jurídico e institucional, contribuindo para o fortalecimento da política ambiental do Distrito Federal e para a proteção do patrimônio natural do Cerrado.

Brasília, ___ de _____ de 2026.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 16/03/2026, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **197584256** código CRC= **8C4CA01E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
Telefone(s): 3214-5601
Sítio - www.ibram.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência

Superintendência de Administração Geral

Declaração - IBRAM/PRESI/SUAG

DECLARAÇÃO

1. Em cumprimento ao disposto no Inciso III do Art. 3º do Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022, e do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a propositura de Decreto para regulamentar o art. 40 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010 (LC nº 827/2010), conforme minuta de Projeto de Lei (documento SEI! 194435954) que dispõe sobre a definição da poligonal, a recategorização e a alteração da denominação do Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília, criado pela [Lei Complementar nº 630 em 29 de julho de 2002](#), que passa a denominar-se Parque Distrital Lobo-Guará, integrante do Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, onde encontra-se acompanhado da Exposição de Motivos, DECLARO que a proposta apresentada não acarretará aumento de despesas para este Instituto.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA - Matr.0183941-1, Superintendente de Administração Geral substituto(a)**, em 16/03/2026, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=197654184 código CRC= **BCA54A69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5606

00391-00011122/2017-95

Doc. SEI/GDF 197654184



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água
Diretoria de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária



IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 37/2020
- IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico visa finalizar o processo de Consulta Pública de definição de poligonal e recategorização para Parque Distrital do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília, apresentando as contribuições recebidas e analisando-as tecnicamente, de modo a verificá-las quanto à pertinência técnica e convergência de interesse público ao que restou apresentado na ocasião da Consulta Pública como proposta de poligonal do Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília.

Também apresenta as legislações, as instituições e atores sociais relevantes ao Processo, as premissas e as bases de dados espaciais utilizadas no desenvolvimento da proposta final de poligonal e de categoria, assim como as adequações aos objetivos desta área protegida.

Por fim, apresenta a poligonal a ser defendida tecnicamente junto às instâncias superiores, resultante dos trabalhos do corpo técnico deste órgão ambiental, levando em consideração os pressupostos informados na Consulta Pública e na legislação e tratativas realizadas junto aos atores sociais regionais. Ao final, dispõe os trâmites administrativos a serem seguidos para a boa conclusão dos trabalhos.

2. DA ANÁLISE

Inicia-se a análise pelas bases de dados cartográficos que embasaram os trabalhos pré e pós Consulta Pública.

O Parque em questão advém da transformação de uma área que integrava o então Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília, em Parque Ambiental, por meio da Lei Complementar nº 630, de 29 de julho de 2002 (DODF de 29/08/2002). Anuncia a referida Lei que esta área protegida teria cerca de 2.231 hectares, abrangendo as cabeceiras de diversos córregos existentes na região, sem mencioná-los nominalmente. Ainda sobre a poligonal da área na Lei de criação do Parque, o Parágrafo único do art. 1º anunciou que o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, iria promover a demarcação da poligonal da área do Parque, o que de fato nunca aconteceu, e que este Processo busca pragmaticamente alcançar.

Não obstante a inexistência de uma poligonal inequívoca, o Parque foi criado com os seguintes objetivos, definidos como “primordiais” na Lei Complementar nº 630/2002, “dentre outros”:

- I - a preservação e a recuperação da área de sua abrangência;
- II - o desenvolvimento de pesquisas sobre o ecossistema local; e
- III - o desenvolvimento de atividades de educação e pesquisa ambiental.

Smj, ou a área anunciada de 2.231 ha (hectares) constante na Lei supracitada diz respeito à Gleba 122 da Fazenda Sálvia, de propriedade da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, onde parcialmente se situa o Instituto Federal de Brasília - IFB, campus de Planaltina, juntamente com dois grandes assentamentos, nominados Pequeno William e Renascer-Palmares, e diversos ocupantes de terras da União, representados pela Associação Brasileira de Produtores Rurais em Áreas da União - ABPRU. No levantamento dos parcelamentos da Fazenda Sálvia, esta Gleba conta com aproximados 2.199, 58 ha; ou então, a área mencionada na Lei faz referência à outra área de grande dimensão presente na região, a poligonal da Zona de Preservação de Vida Silvestre (ZPVS) da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada por meio do Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983. A ZPVS possui cerca de 1.636 ha. A figura abaixo ilustra ambas as áreas mencionadas, dentro de seus respectivos contextos:

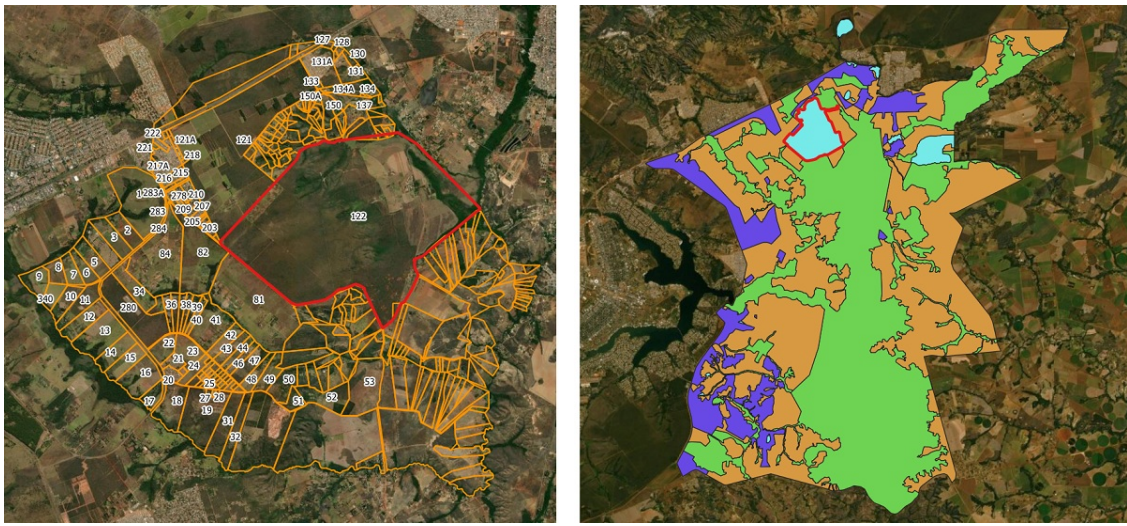


Figura 1: em destaque vermelho, à esquerda, Gleba 122 da Fazenda Sálvia e à direita, ZPVS da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

Outra área relevante para os trabalhos foi fornecida pelo Mapa Ambiental do Brasília Ambiental, a poligonal esquemática do Parque em questão. Entende-se como esquemática a poligonal de área protegida carente de indicativo locacional inequívoco em legislação, ou onde se verifica apenas um indicativo de sua localização, sem precisão cartográfica, se valendo essa indicação espacial do mapeamento da área conforme o “Mapa Ambiental 2014” do Instituto Brasília Ambiental. Sendo meros indicativos, não permitem atividades que envolvam precisão locacional, tais como monitoramento e fiscalização, embora possam permitir atividades imprescindíveis de gestão e manejo *ex situ*, desde que inseridas de modo mais central na poligonal esquemática, de modo a não ter de ser revista após a sua consolidação legislativa. Com uma área de aproximadamente 526,65 ha, a figura a seguir ilustra a poligonal esquemática do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília:



Figura 2: poligonal esquemática do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília.

Estas três áreas foram imprescindíveis no decorrer de todo o trabalho, sendo inclusive a ZPVS da APA o marco territorial inicialmente defendido como sendo a área do Parque Distrital, a fim de se iniciar o debate com os diferentes atores sociais relevantes no Processo, já anunciados neste Parecer, quais sejam: assentamento Renascer-Palmares, assentamento Pequeno William, Produtores Rurais em Áreas da União e Instituto Federal de Brasília e o Instituto Federal de Brasília, Campus de Planaltina. Outro grupo de interessados, mais tardiamente mapeados,

são os ciclistas brasilienses e locais, que frequentam a área à muito tempo e promovem nela trilhas de baixo impacto ambiental, em convergência com a vocação da área.

Sobre a Consulta Pública, ela ocorreu presencialmente no dia 27 de novembro de 2019, no Auditório Amantino Maciel Castro do Campus Planaltina do IFB. A oitava contou com a presença de 99 pessoas, conforme consta na lista de presença, original e compilação (32528855 e 32529020). Maiores detalhes dessa oitava podem ser obtidos pela leitura da Informação Técnica SEI-GDF nº 13/2019 - IBRAM/PRESI/SUCON, em 32528042.

A partir da ZPVS da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, juntamente com a consideração das premissas de trabalhos anunciada na ocasião da Consulta Pública, retomou-se os trabalhos de levantamento de campo e construção de consensos por meio de reuniões, primeiramente presencial, e online após o surgimento da pandemia de Coronavírus. Estes trabalhos foram conduzidos localmente pelos servidores lotados no Parque Ecológico Sucupira, em Planaltina (vide Informação Técnica SEI-GDF nº 1/2019 - IBRAM/SUCON/DIRUC-I/PPLAN em 24661359 e croquis da área e levantamentos em 25140793, 25338227, 25338867 e 25338870) e após, contou com o apoio do Assessor de Implantação de UCs e Regularização Fundiária da Superintendência de Biodiversidade e Unidades de Conservação e Água ASIREF/SUCON (vide Atas e Notas de reuniões em 35096800, 36713937, 36848316, 37970654, 42354983, 44944191 e 45203957).

O recepcionamento de contribuições se deu nessas reuniões e também por meio de documentos constantes no Processo SEI nº 00391-00011122/2017-95, este em tela, que trata dos trabalhos de definição de poligonal e categorização do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília. Este Parecer, após leitura e compreensão das solicitações, responde todas estas solicitações advindas do IFB (26033876 e 26480764), ABPRU (37970961, 44944191 e 45203957), ciclistas (48425159 e 50961536) e assentados (35096800 e 32528042), ao considera-las, na medida de sua pertinência, na definição de poligonal, categoria e objetivos da UC.

Em relação às premissas de trabalho, assim como se deu em outras oitavas de Unidades de Conservação Distrital, temos as seguintes:

- Devido processo legal;
- Atenuação de conflitos socioambientais;
- Aproveitamento do arcabouço legal; e
- Interesse coletivo.

Retornando às bases empregadas, uma delas se origina no desdobramento das premissas e também da atividade pública ambiental, a consideração da existência de diversas modalidades de Área de Preservação Permanente – APP na região estudada. Essas APPs são de drenagem (30 m de cada lado das drenagens presente localmente, de nascente (50 m a partir dos pontos de nascentes), de elevação (45° de elevação são APPs) e de reservatórios artificiais (100 m a partir da margem). Assim, a partir da base de dados disponível no Geoportal Mapa Dinâmico do DF, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, foram derivados os seguintes dados:

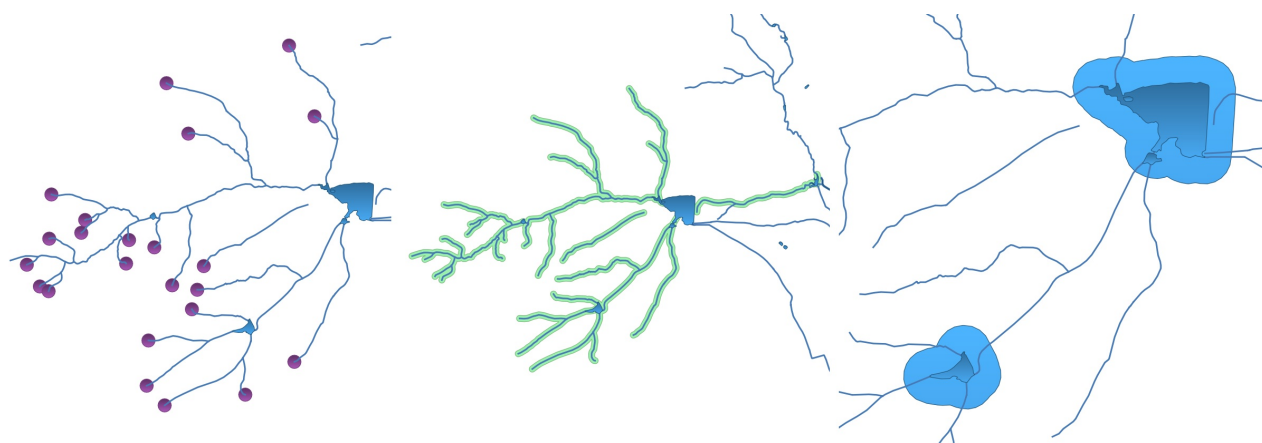


Figura 3: APPs de nascentes (50 m), drenagem (30 m) e lagos artificiais (100 m).

A contribuição do IFB originou uma outra base de dados, obtida a partir do georreferenciamento, vetorização e classificação dela, de modo a ilustrar as áreas já pacificadas e as áreas com interesses divergentes em sua pretensão de uso entre o Brasília Ambiental e o IFB. Esta classificação foi imprescindível para a geração de uma poligonal de consenso entre estes dois atores sociais, conforme se verá mais adiante. A figura abaixo ilustra o informado, onde as cores laranja e verde são áreas pacificadas do IFB e do Parque, respectivamente, e as demais

apresentavam interesses de uso divergentes:

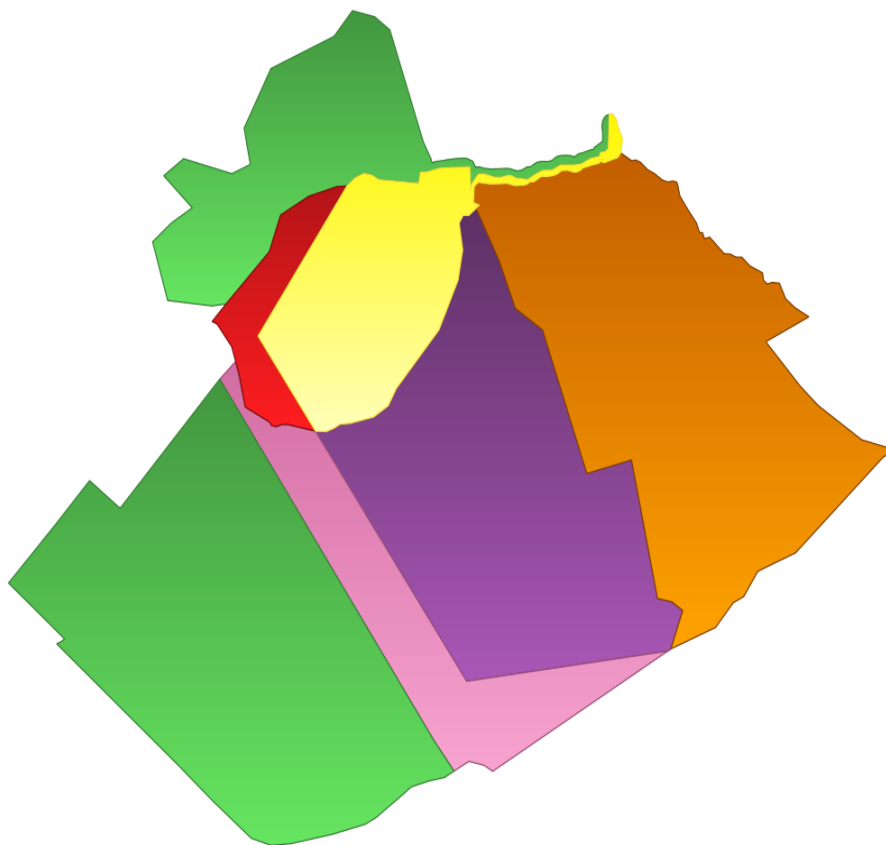


Figura 4: vetorização e classificação da contribuição do IFB no Processo de Consulta Pública.

E muito em função do recebimento das contribuições do IFB e da ABPRUB, foram empregadas mais outras duas bases de dados espaciais, a altimetria, compreendida por meio de modelo digital de elevação (MDE), e levantamentos das infraestruturas (casas, piscinas, sedes de chácara, galpões, etc.) ao redor da área de trabalho. O MDE foi obtido a partir do Banco de Dados Geomorfométricos do Brasil, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, derivados dos dados orbitais SRTM (*Shuttle Radar Topography Mission*). Para o diagnóstico das infraestruturas, se fez a interpretação de imagens de sensoriamento remoto do Google Earth, por meio da camada de dados do QuickMapServices do Sistema de Informação Geográfica – SIG QGIS. A figura abaixo ilustra estas duas camadas de dados:



Figura 5: modelo digital de elevação e levantamento das infraestruturas regionais.

Em 09 de setembro de 2020 foi realizada uma reunião híbrida, presencial e online, na Sede do Brasília Ambiental, com os diferentes atores sociais da região. Nela se verificou a necessidade de adensar os trabalhos a partir de

reuniões individuais nas demandas que não foram contempladas até o momento. Assim, a partir de duas reuniões presenciais, na Sede do Parque Ecológico Sucupira, ocorridas nos dias 11 e 13 de setembro de 2020, com representantes do IFB e ABPRU, respectivamente, onde foram discutidas amigavelmente em ambiente de mútuo respeito e empatia, as possibilidades de uso para as terras afeita à região, chegando se a um resultado preliminar, que após foram reexaminados com mais técnica e fazendo uso das bases espaciais anteriormente anunciadas.

Deste modo, a partir da construção de consensos, a figura a seguir ilustra o resultado que se defende como poligonal do Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília, construída a partir de diálogos intersetoriais. A poligonal é plenamente justificável em cada um dos seus vértices, como pode ser analisado pelas sobreposições com as diferentes bases de dados espaciais empregadas:

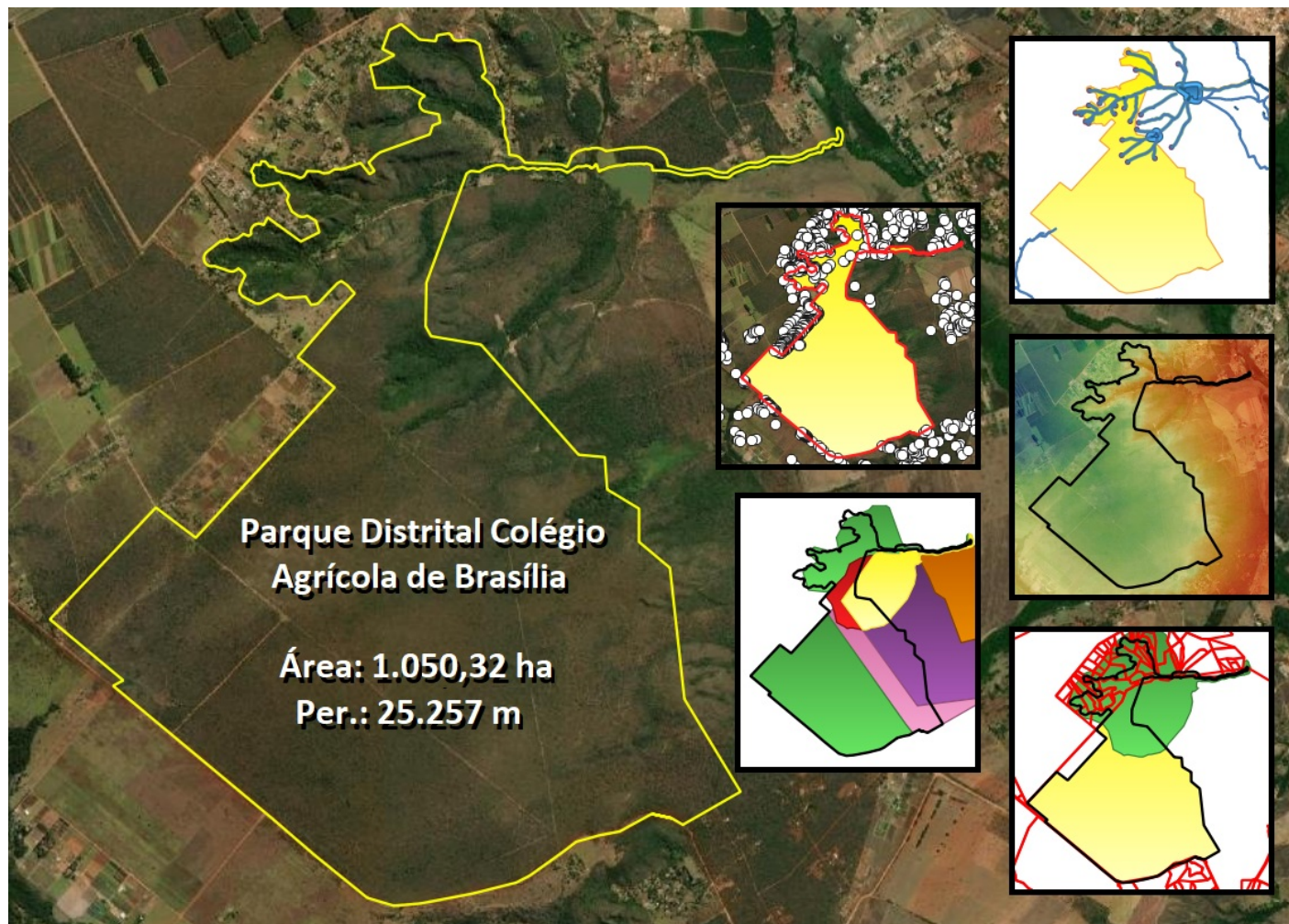


Figura 6: proposta 1.050,32 ha de poligonal do Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília.

A proposta acima ilustrada defende uma proposição de poligonal única para o Parque Distrital, com área de aproximados 1.050,32 hectares e perímetro de 25.527 metros lineares.

Muito embora possa ser argumentado que o Parque “perdeu” cerca de 53% de sua área total, se considerado os 2.231 ha anunciados na sua legislação de criação, ao mesmo tempo também se pode afirmar que o Parque “ganhou” um incremento de área na ordem de quase 100%, quando se compara com a sua poligonal esquemática de 527 ha presente no Mapa Ambiental. Na verdade e smj, avalia-se que o Parque não ganhou nem perdeu área, visto que ambas as outras duas menções de área são meras ficções, legal e técnica, visto que a primeira nunca foi informada legalmente, especialmente falando, não podendo inferir com precisão onde incidia no território os mais de dois mil hectares previstos para serem conservados. Do mesmo modo, a poligonal esquemática também é carente de qualquer embasamento técnico, legal e convergência com a realidade local instalada, não podendo nem ser objeto de monitoramento e fiscalização, dado que não tem realidade jurídica.

Como foi aqui narrado, a poligonal ora defendida advém de um longo e laborioso processo de construção de convergências entre os diferentes interesses postos sob uma mesma região. Após sua elaboração, foi realizada reuniões de apresentação dela com diversos atores sociais envolvidos, onde todos eles compreenderam as razões de sua conformação espacial, agradecendo o empenho da equipe envolvida em dar transparência e sempre buscar legitimidade ao Processo. Sobre o conjunto destes *stakeholders* que se reuniram com o Brasília Ambiental, pode se afirmar que nenhum deles saiu totalmente satisfeito ou insatisfeito com o deliberado, visto que:

- Para os dois assentamentos, Pequeno William e Renascer-Palmares, ao tempo em que tiveram seus assentamentos praticamente livre de constar na área do Parque Distrital, que não prevê nenhum domínio privado como pressuposto legal, também agora ambos se encontram exatamente na borda dele, divididos pela estrada, não podendo mais ampliar nem fazer uso não disciplinado dos recursos naturais inseridos na sua poligonal;
- Ao IFB, que pleiteava inicialmente uma possibilidade de reserva legal na ordem de 697 ha para todo o empreendimento, correspondente à mais de 50% da área total pleiteada junto à União, com a proposta defendida restou com uma possibilidade de reserva legal na ordem de 510 ha, cerca de 38,45 % da sua área total, que corresponde quase ao dobro da prevista na legislação nacional para reservas legal no bioma Cerrado, que é de 20%. Além disso, a área externa ao Parque para ser constituída de reserva do IFB, é adjacente às áreas experimentais de cultivos, possui excelente remanescente de Cerrado, onde atualmente acontecem estudos dirigidos de cunho conservacionista, e nela está também inserida os dois represamentos locais, ambos imprescindíveis para a perpetuação das atividades do Instituto;
- Em relação aos produtores em terras da União, aos mesmos só se aplicou o rigor legal existente, indiferente da existência do Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília. A delimitação fundamentou-se basicamente nas APPs para a delimitação do Parque, sejam elas de 30, 50 ou 100 metros, assim como também as APPs de elevação. Todas as áreas com alguma modalidade de uso econômico que estavam na borda da proposição foram excluídas, restando algumas atividades internamente ao Parque, praticamente localizadas nas APPs ou em suas proximidades. Nas áreas mais densamente povoadas, nelas as APPs foram negligenciadas, no entanto, ressalta-se que o fato de não vir a parte do Parque Distrital em nada afasta o fato do crime ambiental em curso;
- Em relação aos ciclistas, muito embora não estes não tiveram feito contribuição no sentido de sugerir alteração para mais ou menos na poligonal, eles ficam plenamente assistidos pela negociação de um objetivo específico para constar no Decreto ou Lei do Parque, de modo a garantir as atividades de ciclismo no interior da UC, logicamente que de modo harmônico com os outros objetivos previstos para a área;
- Por fim, têm-se o próprio Brasília Ambiental como ator social, que muito embora não tenha conseguido tornar de proteção integral toda a integridade do belo Cerrado que compõe a ZPVS da APA (até poderia pela sua posição de poder de decisão, mas isto não seria de modo algum uma construção de consenso, mas apenas o exercício unilateral de poder), assim que tiver os resultados apresentados devidamente homologados, terá uma poligonal definitiva e inequívoca para mais uma de suas Unidade de Conservação, e com uma vizinhança minimamente amigável ao construto social, ambiental e legal de definição de seus limites, categoria e usos possíveis.

Vencida a exposição referente à definição da poligonal, a análise se volta agora à categoria Parque Distrital.

A necessidade de recategorizar esta área protegida decorre primeiramente da noção de não existência da categoria de manejo Parque Ambiental no ordenamento distrital e nacional. Sendo assim, um Parque Ambiental não possui especificações de possibilidades e restrições de uso, de manejo e gestão. Deste modo, aqui não se fala nem em recategorização, mas de categorização, já que Parque Ambiental não é categoria de manejo de UC.

A definição técnica sobre a categoria Parque Distrital decorreu do apontamento do conjunto de servidores de Planaltina, que conhecem extremamente bem a região, Essa categoria está de acordo com a vocação da área afeita ao Colégio Agrícola, visto que um Parque Distrital, embora seja do grupo das UCs de proteção integral, não é tão restritiva para as atividades de lazer, recreação, extrativismo e pesquisa científica quanto são a Reserva Biológica e a Estação Ecológica, mas também não é tão permissiva quanto são as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, Parques Ecológico e Refúgio de Vida Silvestre, outras categorias que também caberiam na região. Além disso, como a totalidade da área hoje em disputa por assentados, IFB e associados da ABPRU, pertence exclusivamente à SPU, ciente destes interesses na região, muito provavelmente fará anuência ao acordo construído entre estes atores, fazendo com a transferência da titularidade diretamente ao Brasília Ambiental e demais atores seja facilitada, espera-se.

Como desdobramento direto da categorização do Parque Ambiental para Parque Distrital, é importante que novos objetivos da área sejam concebidos de modo a acolher os objetivos previsto na categoria e também nas tratativas feitas no andamento da Consulta Pública. Os objetivos e as principais características de um Parque Distrital estão expostos no art. 11 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010 (DODF nº 141, de 23/7/10 – Págs. 1 a 5), que regulamenta o art. 279, I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII, e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal e institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC (negritos nossos):

Art. 11. O Parque Distrital tem como objetivo a **preservação de ecossistemas** naturais de

grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a **realização de pesquisas científicas** e o desenvolvimento de **atividades de educação** e interpretação ambiental, **de recreação** em contato com a natureza e **de turismo** ecológico.

§ 1º O Parque Distrital é de **posse e domínio públicos**, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A **visitação pública está sujeita às normas e restrições** estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º Deve possuir, no mínimo, em cinquenta por cento da área total da unidade, áreas de preservação permanente, veredas, campos de murundus ou mancha representativa de qualquer fitofisionomia do Cerrado.

§ 4º A **pesquisa científica depende de autorização** prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 5º O Parque Distrital terá **Conselho Gestor Consultivo**, presidido pelo órgão responsável por sua supervisão e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população usuária, conforme disposto em regulamento.

Nas diversas reuniões promovidas junto aos atores sociais, sempre dentro da lógica do interesse social e de modo complementar aos três outros objetivos já previstos na Lei Complementar nº 630/2002, restou acordada a seguinte redação de dois novos objetivos para o Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília:

IV - Incentivar o ciclismo e a construção e manutenção de trilhas rústicas no interior da Unidade de Conservação, de modo compatibilizado com os demais objetivos previstos para a área, assim como os pressupostos existentes na Lei nº 6.400, de 22 de outubro de 2019, que cria o Programa Distrital de Incentivo ao Ciclismo nas unidades de conservação do Distrito Federal;

V - Promover parcerias junto aos assentados e produtores rurais em áreas da União, adjacentes ao Parque, para promoção de visitas guiadas, feiras de alimentos orgânicos, constituição de brigadas de incêndio e estudo de possibilidade de extrativismo sustentável no interior da área protegida, dentro da capacidade de suporte do recursos naturais nela existentes.

Finalizando, este Parecer encerra o Processo de recepcionamento de contribuições à Consulta Pública de definição de poligonal e recategorização para Parque Distrital do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília, defendendo para esta área protegida a categoria de Parque Distrital, em uma área de 1.050,32 hectares. Deste modo, o ainda vigente Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília, após a promulgação de um Decreto Governamental ou Lei Complementar expedida pela Câmara Legislativa do DF, será chamado de **Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília**.

Assim que ciente os superiores do aqui deliberado, aprovando-o, será providenciado a elaboração da (1) Exposição de Motivos e Justificativa Técnica e (2) Minuta do Decreto ou Lei de definição de poligonal e recategorização para Parque Distrital do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília, a ser encaminhado primeiramente à Procuradoria Jurídica e Superintendência de Administração Geral deste Brasília Ambiental para manifestação quanto ao contido na minuta do ato legal e eventuais geração de despesas. Após, o Processo será encaminhado ao Presidente desta Autarquia e após, à Casa Civil para promulgação ou à Secretaria de Meio Ambiente para construção e diálogos junto à CLDF para promulgação de Lei, conforme o caso.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

Considerando o anteriormente exposto, este Parecer defende que:

- o Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília seja categorizado para Parque Distrital, ficando chamado de **Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília**;
- o Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília seja definido territorialmente por uma poligonal única, com cerca de 1.050,32 hectares e perímetro de 25.257 metros lineares, conforme a Figura 6 deste Parecer;

- seja incorporado aos objetivos do Parque em questão, em complemento aos três já existentes, os seguintes objetivos:

IV - Incentivar o ciclismo e a construção e manutenção de trilhas rústicas no interior da Unidade de Conservação, de modo compatibilizado com os demais objetivos previstos para a área, assim como os pressupostos existentes na Lei nº 6.400, de 22 de outubro de 2019, que cria o Programa Distrital de Incentivo ao Ciclismo nas unidades de conservação do Distrito Federal;

V - Promover parcerias junto aos assentados e produtores rurais em áreas da União, adjacentes ao Parque, para promoção de visitas guiadas, feiras de alimentos orgânicos, constituição de brigadas de incêndio e estudo de possibilidade de extrativismo sustentável no interior da área protegida, dentro da capacidade de suporte do recursos naturais nela existentes.

- haja deliberação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia sobre qual é o melhor instrumento jurídico a ser veículo das três proposições acima expostas, se Decreto ou Lei. Smj, ambos podem ser, visto que a UC foi criada (transformada) por meio de Lei, muito embora também o Parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 630/2002, que transforma a área que integra o Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília em Parque Ambiental, autoriza que o Poder Executivo adote "*as medidas pertinentes, objetivando a demarcação da poligonal da área do Parque Ambiental*".

Sem mais para o momento, é o que defende sobre o tema.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO PRADO DOS SANTOS - Matr. 0264471-1, Assessor(a)**, em 17/11/2020, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM NERES DE ARAUJO - Matr.0263959-9, Técnico(a) de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 19/11/2020, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MARTINS REZENDE - Matr.1660693-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/12/2020, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50974273)
verificador= **50974273** código CRC= **04AC5A20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS."
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

Parecer Técnico n.º 13/2020 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico visa apresentar no Processo em tela as últimas adequações realizadas na proposta de definição de poligonal e recategorização para Parque Distrital do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília.

Este Parecer Técnico é complementar ao Parecer Técnico SEI-GDF n.º 37/2020 (50974273), que tratou de finalizar a Consulta Pública da UC mencionada, onde foi apresentada as contribuições recebidas até então, o conjunto das legislações, das instituições e dos atores sociais relevantes ao Processo, as premissas e as bases de dados espaciais utilizadas no desenvolvimento da proposta final de poligonal e de categoria, assim como as adequações aos objetivos desta área protegida.

2. DA ANÁLISE

O mencionado Parecer Técnico n.º 37/2020, a partir da narrativa de todo os trâmites legais e técnicos, apresentou aos chefes imediatos, para ciência e aprovação, uma proposta de definição de poligonal e recategorização para Parque Distrital do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília. Para ilustração no presente Parecer, a figura abaixo ilustra a proposta defendida no Parecer n.º 37/2020, juntamente com as bases de dados espacial empregadas na sua geração:

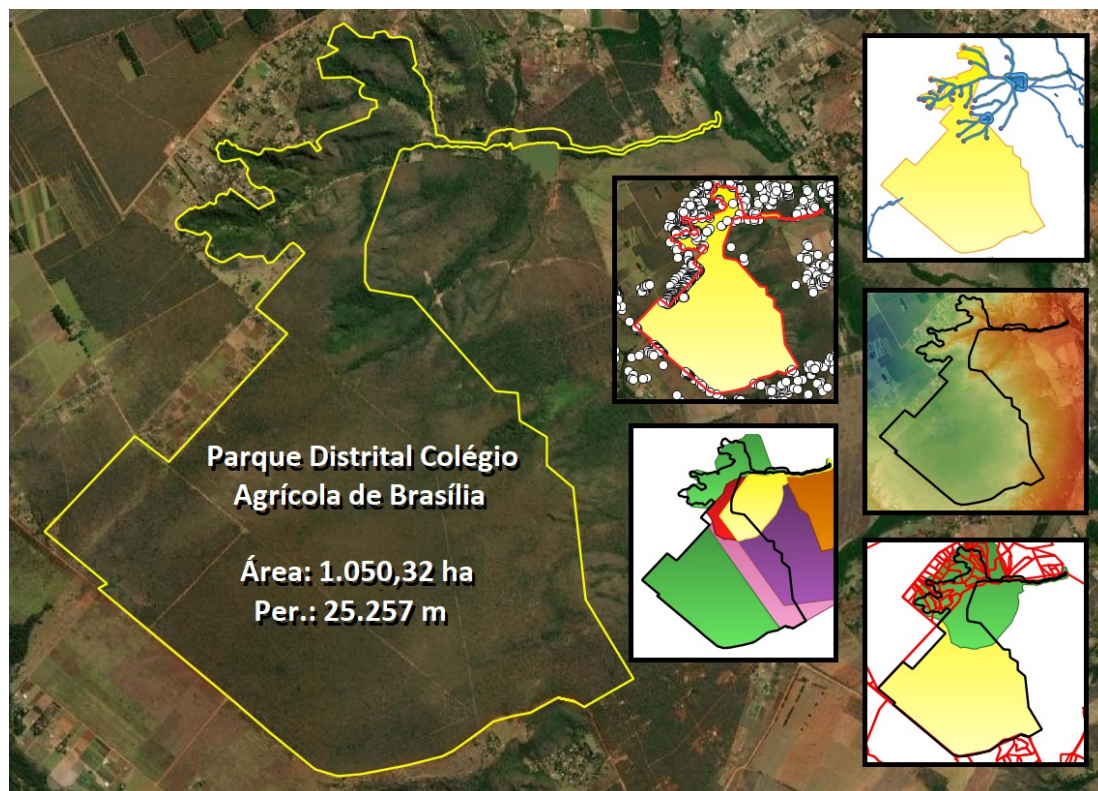


Figura 1: proposta anterior do Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília, com 1.050,32 ha.

A proposta acima, até então tecnicamente defendida, dispunha de uma poligonal única para o Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília, com área de aproximados 1.050,32 hectares e perímetro de 25.527 metros lineares.

Assim como foi apresentada e aprovada pelos superiores hierárquicos (51177725, 51182598 e 51520028),

esta proposta também foi encaminhada aos atores sociais locais, acompanhada de ligações e breves reuniões de apresentação da proposta. Os líderes dos assentados, por diferentes razões, não puderam se reunir, mas as lideranças dos demais *stakeholders* puderam se reunir e aprovaram o que viram, com algumas considerações pontuais, abaixo informadas.

As duas representações de ciclistas anuíram com a proposta e também com a redação do objetivo específico deles, louvando a condução transparente e participativa de todo o Processo de oitiva.

Após recepcionar a proposta, o IFB solicitou reunião online, e esta foi realizada em 20/11/2020, com o Reitor Nilton Cometi, onde deliberou-se conjuntamente por alteração pontual da proposta, de modo a atender demanda de diminuição pontual da proposta em favor do IFB. A Nota Informativa nº 28/2020 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC (51762847) informa mais detalhadamente sobre a reunião o resultado dela.

Quanto aos produtores rurais em terras da União, representados pela ABPRU, em reunião online seu representante anuiu com o que restou apresentado, e solicitou readequação na redação do objetivo que versa sobre extrativismo e parcerias. Em 04/12/2020 foi feita vistoria no local e dois proprietários, cientes da proposta, solicitaram a presença dos técnicos em suas posses, para compreender melhor a proposição e também sugerir adequações ao proposto.

A figura abaixo ilustra as modificações promovidas na proposta de poligonal a partir do recepcionamento destas derradeiras contribuições, recepcionadas posteriormente à emissão do Parecer Técnico nº 37/2020, estando à esquerda as adequações solicitadas por posseiros em terras da União e à direita a adequação em função da demanda do IFB:

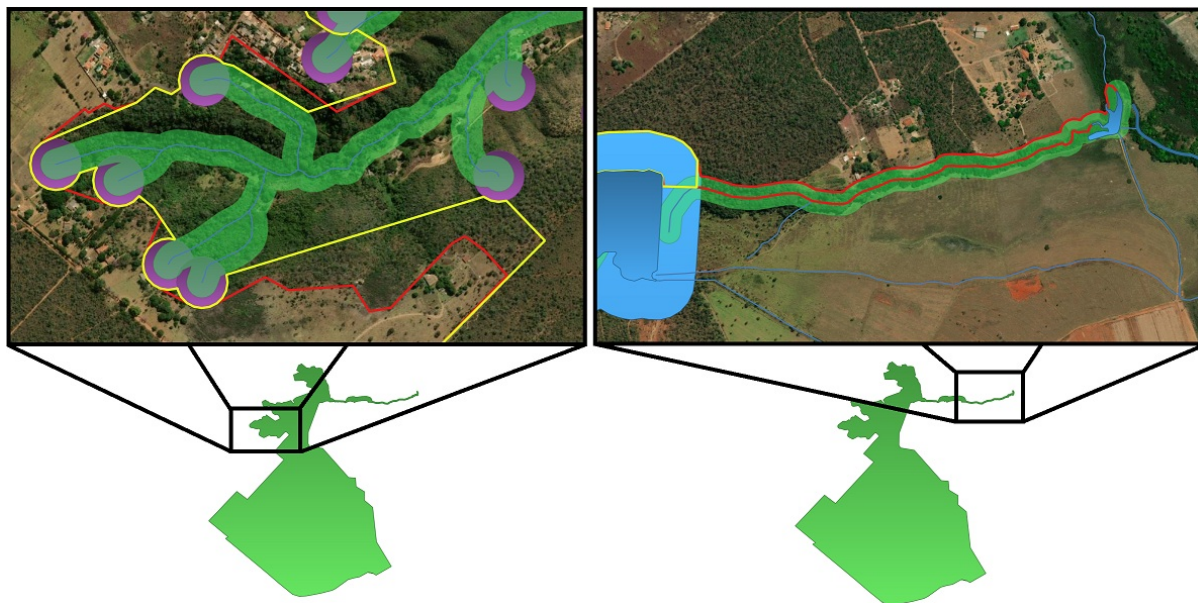


Figura 2: modificações finais na proposta, após o recepcionamentos das últimas contribuições.

A proposta acima ilustrada defende agora uma proposição melhorada de poligonal única para o Parque Distrital, com área de aproximados 1.039,63 hectares e perímetro de 23.260 metros lineares, uma redução de aproximadamente 1,02% da proposição anterior em sua área.

Assim sendo, a figura 3 a seguir ilustra a proposta final a ser defendida neste Processo, sendo ela fruto de tratativas junto aos atores sociais relevantes, logicamente dos que buscaram participar da Consulta Pública, em curso desde novembro de 2019:

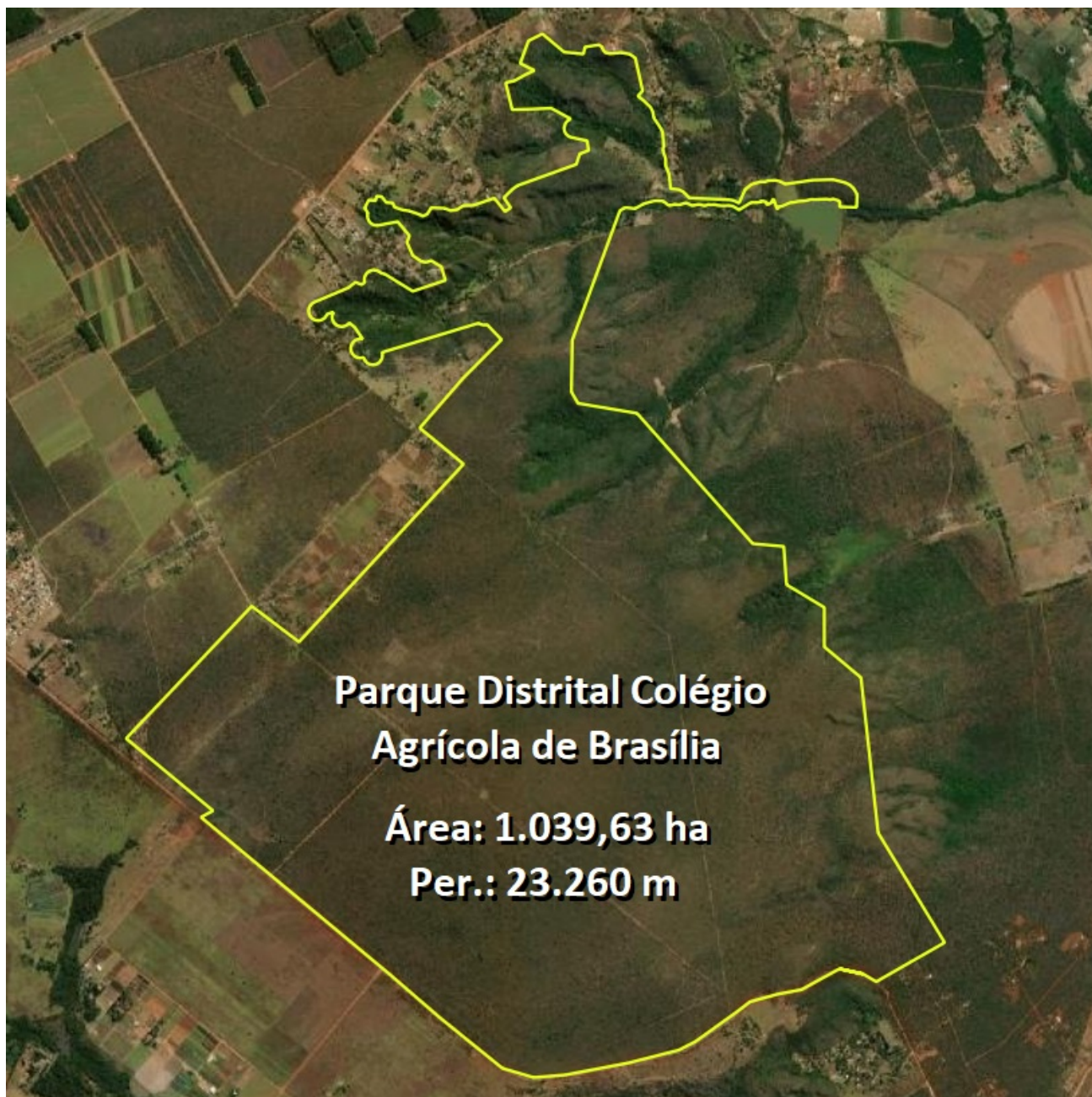


Figura 3: proposta final do Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília, com 1.039,63 ha.

Por fim, salvo a redução anteriormente informada, se evidencia que todo o afirmado no Parecer Técnico nº 37/2020 continua válido, principalmente no tocante às bases e as premissas empregadas e a relevância dos atores sociais, assim como da redução/ampliação de área e perímetro da UC, a categoria e os objetivos antigos e novos, conforme foram expostos e elucidados anteriormente. Deste modo, a fim de deixar claro o que se defende a partir da leitura conjunta deste e do Parecer anterior, o item 3 abaixo consolida o deliberado em ambos os Pareceres.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

Considerando o anteriormente exposto, este Parecer defende que:

- o Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília seja categorizado para Parque Distrital, ficando chamado de **Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília**;
- o Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília seja definido territorialmente por uma poligonal única, com cerca de **1.039,63 hectares e perímetro de 23.260 metros** lineares, conforme a Figura 3 deste Parecer;

- seja incorporado aos **objetivos do Parque** em questão, em complemento aos três já existentes, os seguintes objetivos:
 - **IV** - Incentivar o ciclismo e a construção e manutenção de trilhas rústicas no interior da Unidade de Conservação, de modo compatibilizado com os demais objetivos previstos para a área, assim como os pressupostos existentes na Lei nº 6.400, de 22 de outubro de 2019, que cria o Programa Distrital de Incentivo ao Ciclismo nas unidades de conservação do Distrito Federal;
 - **V** - Promover parcerias junto aos assentados e produtores rurais em áreas da União, adjacentes ao Parque, para promoção de visitas guiadas, feiras de alimentos orgânicos, constituição de brigadas de incêndio e estudo de possibilidade de extrativismo sustentável no interior da área protegida, dentro da capacidade de suporte do recursos naturais nela existentes.

Sem mais para o momento, é o que defende sobre o tema.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO PRADO DOS SANTOS - Matr. 0264471-1, Assessor(a)**, em 08/12/2020, às 19:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52093566)
verificador= **52093566** código CRC= **C1E2CAB3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

Parecer Técnico n.º 57/2023

- IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC/GEREF

INTRODUÇÃO

Este Parecer finaliza a Consulta Pública de definição de poligonal da Unidade de Conservação (UC) atualmente denominada Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília, focada na sua definição de poligonal e disposição de categoria existente no arcabouço legal distrital. Assim, aqui se apresenta aos superiores os resultados alcançados nessa oitiva em apoio à tomada de decisão superior.

DA ANÁLISE

Este Parecer é continuidade do Parecer Técnico n.º 1/2021 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC/GEREF (56695224), que apresentou uma outra versão da poligonal em discussão, que mesmo aprovada no âmbito do Brasília Ambiental, ao ser remetida à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (SEDUH), retornou à Gerência de Regularização Fundiária - GEREf deste IBRAM para consideração de pedido em relação ao **Parcelamento Urbano Isolado - PUI 17 - Arrozal**. Aproveitando o ensejo, se fez novas reuniões com os atores sociais institucionais e locais, **Terracap, Assentamento Renascer/Palmares e ocupantes**, para consolidar de vez as demandas sobre a área, deixando-a mais próxima de um consenso local possível. Maiores informações sobre estas dinâmicas podem ser esclarecidas pela Informação Técnica n.º 45/2023 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC/GEREF (em 126429762).

A referida Informação Técnica apresenta em suas figuras 2 e 5 e na figura do Anexo I a **poligonal hora defendida**, que abaixo se disponibiliza para constar aqui também:

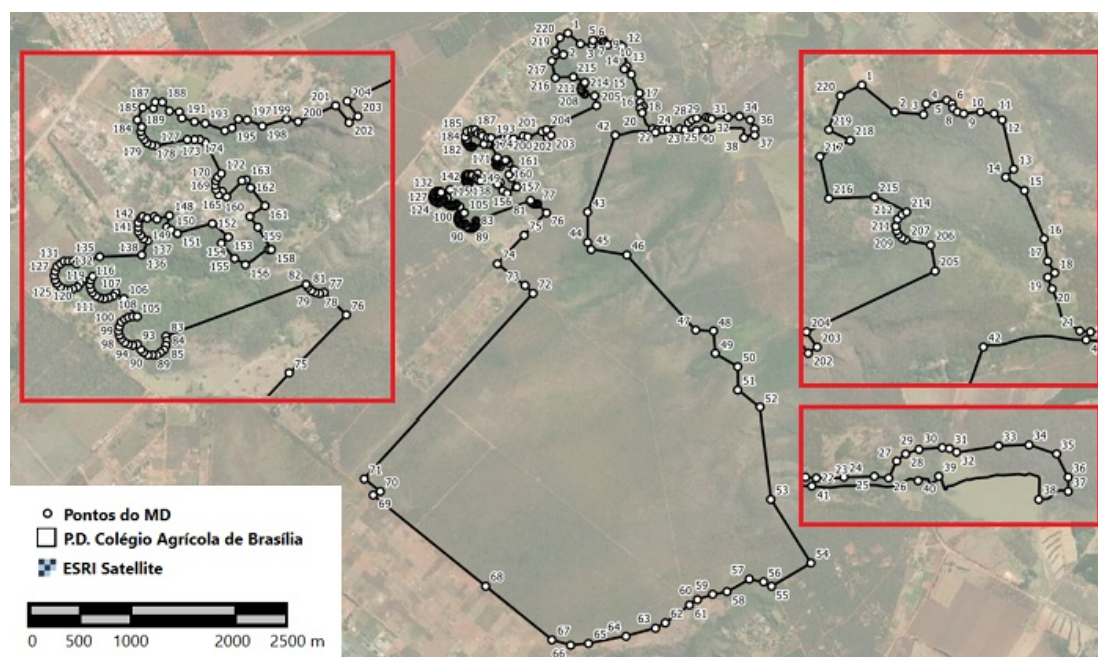


Figura 1: vértices da poligonal consolidada do Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília e detalhes. Fonte: figura 5 da Informação Técnica 45/GEREF.

A área final perfaz cerca de **984,13 hectares (ha)** e **perímetro de 22,968 quilômetros (km)** aproximados, e todos os vértices dela foram concebidos a partir de consideração dos atores sociais relevantes implantados na região, assim como as toponímias locais e outras territorialidades protetivas, devidamente retratadas na feitura de seu memorial descritivo.

Maiores detalhes espaciais da presente proposição podem ser consultados pelo uso do **arquivo KML** do Google Earth presente em 128473488.

A **categoria desta UC** desde o início da Consulta foi defendida como **Parque Distrital**, em concordância com os agentes ambientais lotados em Planaltina, mas em dissonância com o apontado pelo Grupo de Trabalho de Recategorização de 2014, que indicou a categoria de **Refúgio de Vida Silvestre - RVS** para esta área, justificando-a em seu Parecer Técnico 500.000.001-2014 SUGAP (cópia em 115311401). As razões que justificam um RVS são as mesmas razões que também cabem e justificam a categoria ora defendida, tanto que ambas as UCs pertencem ao grupo de Proteção Integral. Porém, o Parecer do citado GT não elucida qual a vida silvestre residente ou migratória que o refúgio pretende indiretamente proteger, como prevê os pressupostos desta categoria de manejo presentes na [Lei Complementar 827, de 22 de julho de 2010](#), que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC. Vejamos (negritos meus):

*Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como **objetivo proteger os ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.***

Mesmo sem tal indicação técnica, ambas as categorias até cabem nessa área. Não obstante, se sabe instalada à muito tempo nesta região uma anomia territorial de ocupações e invasões de terras públicas, terras estas em franco processo de repasse da União para a Terracap, com previsão de regularização fundiária para os ocupantes dos Assentamentos e PUI. Além disso, ciente que a Terracap já anuiu junto ao Ministério Público da União a regularização fundiária de toda a extensão territorial do Parque Distrital defendido neste Processo, e conhecedor da diferença fundiária crucial entre as duas UCs, onde o RVS pode ser de domínios particulares (§ 1º do citado Art. 13) enquanto o Parque Distrital é integralmente formado por áreas públicas (§ 1º do Art. 11 do SDUC), é mais **prudente, conveniente e oportuno**, tanto do ponto de vista da conservação quanto fundiário, dispor uma categoria de manejo que preveja uma área a ser protegida totalmente em terras públicas, de modo que não haja possibilidade de vir a se tornar particular, quebrando assim de vez qualquer pretensão presente na lógica da ocupação ilegal do distrito federal, que sabemos que em seu fim sempre almeja a regularização das ocupações/invasões e repasse dominial em favor dos particulares, em detrimento ao **interesse difuso e coletivo**, que deve ser buscado obstinadamente em processos administrativos desta natureza.

Como previsto no Art. 3 do [Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002](#), o **nome defendido** herda um antigo entendimento local consagrado para sua área, que antes de vir a ser o Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília, era o Colégio Agrícola de Brasília, que por força da [Lei Complementar 630, de 29 de julho de 2002](#), se transformou, na verdade, criou, na área afeita ao Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília o tal Parque Ambiental. Assim, a categoria e nome da UC que se defende é "**Parque Distrital Colégio Agrícola de Brasília**", sem a preposição "do", uma vez que já não existe mais um Colégio Agrícola de Brasília para fazer este vínculo via preposição com o Parque Distrital.

Em tempo, o referido Colégio Agrícola de Brasília atualmente é o **Instituto Federal de Brasília, Campus de Planaltina**, como bem nos elucida a obra organizada pelas professoras Paula Petracco, Elisa Bruziguessi e Marina Delgado, de autoria delas e de aluno(as) do IFB/Planaltina, denominada [Parque Colégio Agrícola de Brasília: uma abordagem transdisciplinar para o ensino, pesquisa e extensão](#), cópia neste Processo em 128463689, dado ser subsídio valioso para a elaboração do Plano de Manejo desta UC.

Por fim, no intuito de dinamizar o Processo à pedido de superior hierárquico, a poligonal defendida já foi objeto de **pequenos acertos cartográficos** em relação as suas fisiografias e demais bases territoriais protetivas inseridas na região, além de este Parecer vir acompanhado de dois Memorandos contendo **minutas sugestivas de Lei Complementar** (128570058) e de **Exposição de Motivo** (128683679), que smj, avalio não necessário serem enviadas novamente para manifestação dos setores orçamentários e jurídico deste Brasília Ambiental, dado que ambos já se manifestaram conclusivamente no Processo, respectivamente em 52439720 e 52463998, como é de praxe nestes casos.

DAS CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Considerando todo o exposto anteriormente, esta GEREF defende a categoria, nome e poligonal apresentada na Figura única deste Parecer Técnico como sendo o **resultado da Consulta Pública** de definição de poligonal e recategorização para Parque Distrital do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília.

Este é o Parecer que se apresenta aos superiores.

Renato Prado dos Santos – Eng. Ambiental, MSc

Gerente de Regularização Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **RENATO PRADO DOS SANTOS - Matr.0264471-1, Gerente de Regularização Fundiária**, em 08/12/2023, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128399350)
verificador= **128399350** código CRC= **02D89DEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br

00391-00011122/2017-95

Doc. SEI/GDF 128399350



1. IDENTIFICAÇÃO

Processo SEI n.º: 00391-00011122/2017-95

Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Assunto: Análise técnica da minuta de Lei Complementar para definição de poligonal, recategorização e alteração da denominação do Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília.

2. RELATÓRIO

Os autos retornaram a esta Gerência de Regularização Fundiária – GEREFF em decorrência da Manifestação Jurídica IBRAM/PRESI/PROJU (182550506), que apontou a necessidade de ajustes formais e materiais na instrução processual, notadamente quanto à adequação da manifestação técnica de mérito, da exposição de motivos e da minuta de ato normativo, em conformidade com o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

O objeto do processo consiste na recategorização do Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília, criado pela [Lei Complementar nº 630 em 29 de julho de 2002](#), com a consequente definição de sua poligonal, consolidação territorial e atualização de sua denominação oficial.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A unidade de conservação em questão foi instituída em momento anterior à consolidação do atual arcabouço normativo do SDUC, circunstância que resultou na ausência de definição precisa de seus limites territoriais e na necessidade de reavaliação de sua categoria de manejo, à luz das diretrizes ambientais atualmente vigentes.

Nesse contexto, ao longo da instrução processual, foram desenvolvidos estudos técnicos aprofundados, envolvendo levantamentos topográficos, análises espaciais, avaliação dos atributos ambientais da área e diálogo institucional com os órgãos e atores envolvidos. Esses trabalhos culminaram na definição de uma poligonal tecnicamente consistente, com área total de 868,5111 hectares, devidamente georreferenciada ao sistema SIRGAS 2000, atendendo aos padrões técnicos exigidos para a formalização de unidades de conservação.

Os estudos demonstram que a área apresenta remanescentes expressivos de vegetação nativa do bioma Cerrado, recursos hídricos relevantes e conectividade ecológica, atributos que justificam plenamente seu enquadramento na categoria de Parque Distrital, integrante do grupo de Unidades de Proteção Integral, conforme previsto na [Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010](#).

Registra-se que os trabalhos técnicos realizados foram conduzidos de forma adequada e criteriosa, considerando aspectos ambientais, territoriais e institucionais, resultando em proposta de poligonal que atende aos objetivos de proteção ambiental, ordenamento territorial e segurança jurídica necessários à gestão da unidade de conservação.

No que se refere à denominação da unidade, cabe destacar que, ainda em fases anteriores da instrução processual, esta Gerência já havia consignado a inexistência de definição formal do nome oficial da unidade de conservação, apontando tal aspecto como pendente de deliberação para viabilizar a continuidade dos trâmites legais. Diante da maturidade alcançada pelos estudos técnicos e da necessidade de consolidação normativa da unidade, a presente manifestação técnica apresenta proposta fundamentada para a denominação Parque Distrital Lobo-Guará, em consonância com os atributos ecológicos da área e com a relevância da unidade para a conservação da biodiversidade do Cerrado.

A adoção da referida denominação encontra respaldo técnico-ambiental, uma vez que se

trata de unidade de grande extensão territorial, essencial para a manutenção de habitats adequados à fauna silvestre, inclusive espécies de grande porte, a exemplo do lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), espécie símbolo do Cerrado e reconhecida por sua sensibilidade à fragmentação de habitats.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os estudos técnicos desenvolvidos no âmbito deste processo foram devidamente executados e culminaram na definição de poligonal ambiental a [Lei Complementar nº 630 em 29 de julho de 2002](#). A proposta de recategorização para Parque Distrital, bem como a consolidação de seus limites territoriais, mostram-se compatíveis com os atributos ambientais da área e com as diretrizes do Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza.

Adicionalmente, a definição da denominação Parque Distrital Lobo-Guará supre lacuna anteriormente identificada por esta Gerência e contribui para o fortalecimento da identidade ambiental da unidade, para a comunicação com a sociedade e para a valorização de seu papel estratégico na conservação do bioma Cerrado.

Assim, do ponto de vista técnico-ambiental, não há impedimentos ao prosseguimento do processo, recomendando-se a continuidade dos trâmites administrativos e legislativos necessários à formalização da unidade de conservação nos termos propostos.

É a informação técnica.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM NERES DE ARAÚJO - Matr.0263959-9, Gerente de Regularização Fundiária**, em 05/01/2026, às 20:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **191103033** código CRC= **3AC642D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br